


DECRETO MUNICIPAL Nº 433/2025, de 26 de agosto de 2025.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 713 DE 17 DE JUNHO DE 2015, CRIA O BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 206, estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso VIII, que dispõe sobre a gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, no que se refere à gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713, de 17 de junho de 2015, em sua meta 19, que assegura condições para a efetivação da gestão democrática da educação municipal, por meio de critérios de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o compromisso com uma educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, alicerçada nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o papel das escolas e das famílias, bem como a necessária parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o fortalecimento da educação municipal;

CONSIDERANDO a importância de o gestor escolar assegurar, no âmbito da escola, um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição essencial para promover a aprendizagem dos estudantes e reduzir as desigualdades educacionais;



CONSIDERANDO que o desenvolvimento das competências pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar constitui condição indispensável para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria contínua da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampla participação dos diversos atores, em especial dos membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A investidura nas funções de Gestor escolar e gestor escolar adjunto, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo e eletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

Art. 2º. O Processo de escolha será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º. Para participar do processo seletivo e eletivo o candidato(a) deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I- possuir licenciatura plena em qualquer área, preferencialmente em Pedagogia, admitida pós-graduação específica para o exercício da função de Gestão ou Direção Escolar;

II- ter experiência mínima de 01 (um) ano em docência ou em gestão no magistério;

III- não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

IV- não ter sido condenado(a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

V- não ocupar cargo eletivo.

Parágrafo único. Outros critérios de seleção poderão ser definidos através de Edital de processo seletivo e eletivo, respeitados os já dispostos no presente Decreto.

CAPÍTULO II **DO BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES**



Art. 4º. Fica instituído o Banco Municipal de Gestores Escolares, destinado a reunir os candidatos aprovados no processo seletivo e eletivo previsto neste Decreto, que não tenham sido imediatamente nomeados.

Art. 5º. O Banco Municipal de Gestores servirá como cadastro de reserva para futuras nomeações de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos, conforme as necessidades da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º. Poderão integrar o Banco de Gestores os candidatos que, além de atenderem ao disposto no art. 3º deste Decreto, tenham obtido aprovação na Fase Técnica — composta por prova objetiva e/ou discursiva e avaliação curricular — e, quando couber, tenham se submetido à Fase Democrática, consistente na apresentação do Plano de Gestão e na participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Concluída a fase técnica, a inscrição dos gestores no Banco Municipal de Gestores terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, prazo em que os nomes nele constantes poderão ser utilizados para fins de provimento das funções de gestão escolar.

Art. 7º. A ordem de convocação dos integrantes do Banco seguirá a classificação final obtida no processo seletivo.

Art. 8º. O Banco de Gestores constitui instrumento de fortalecimento da gestão democrática do ensino público, assegurando que todas as nomeações se deem a partir de critérios técnicos, transparentes e previamente definidos.

Art. 9º. Os integrantes do Banco poderão ser convocados para atuar em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Educação, de acordo com a necessidade administrativa, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A inscrição do candidato(a) no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I- preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II- documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor e PIS/PASEP);

III- Curriculum Vitae, (com link do curriculum lattes, caso tenha) com comprovantes (Diplomas e certificados);



IV- declaração de experiência em sala de aula ou gestão emitida por instituição educacional regular;

V- contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 11. As vagas disponíveis no processo seletivo serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo único. Escolas de maior porte poderão dispor de vagas para gestor escolar e gestor escolar adjunto.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 12. O processo de seleção de gestores escolares e de constituição do banco de gestores observará os princípios da gestão democrática do ensino público, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 3º, inciso VIII, e do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e das diretrizes pedagógicas previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo desenvolvido em duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório:

I- Primeira Etapa – Prova escrita:

a) Consistirá na aplicação de prova escrita, objetiva e/ou discursiva, destinada a avaliar os conhecimentos gerais e específicos dos candidatos acerca da legislação educacional, da gestão democrática da escola, dos princípios pedagógicos que regem a educação básica e das competências gerais previstas na BNCC, além de outros temas correlatos que venham a ser previstos no edital de seleção e eleição;

b) A prova terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerados aptos para a etapa seguinte apenas os candidatos que obtiverem desempenho mínimo estabelecido em edital.

II- Segunda Etapa – Avaliação Curricular e Apresentação de Plano de Gestão:

a) Os candidatos aprovados na primeira etapa serão submetidos à avaliação curricular, que terá por objetivo analisar a experiência profissional, a formação acadêmica e a atuação prévia em funções pedagógicas e administrativas;

b) A avaliação do será realizada por uma Comissão constituída por 03 (três) membros, com elevada experiência, nomeada em através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



c) Os candidatos apresentarão, ainda, um Plano de Gestão Escolar, fundamentado nos princípios da gestão democrática e alinhado às competências gerais e específicas da BNCC, com vistas à promoção da aprendizagem, da equidade e da qualidade educacional, além de outros temas correlatos que venham a ser previstos no edital de seleção e eleição;

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir a lotação dos candidatos aprovados, conforme avaliação de perfil profissional, formação, experiência, especificidades das comunidades escolares e disponibilidade de vagas, resguardados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A lotação dos gestores poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, em decorrência de razões de conveniência e oportunidade, observados os princípios da legalidade, imparcialidade e interesse público.

CAPÍTULO VI **DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO**

Art. 14. O resultado das etapas do processo será declarado e publicado no diário oficial do município.

Parágrafo único. A ordem de nomeação se dará pela ordem de classificação final dos candidatos(as).

Art. 15. O ato de nomeação do Gestor Escolar e do Gestor Escolar Adjunto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Art. 13 e parágrafo único.

Art. 16. O candidato(a) aprovado será convocado por necessidade da Rede Municipal de Educação, posteriormente nomeado ou designado por ato do Prefeito, sendo imediatamente empossado no cargo a que concorreu.

CAPÍTULO VII **DO MANDATO, COMPETÊNCIAS E DESTITUIÇÃO**

Art. 16. O aprovado(a) será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzido por igual período;

Art. 17. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação com participação da comunidade escolar, onde deverá ser avaliado:

I- forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;



II- acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III- promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV- acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V- melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar;

VI- coordenação, elaboração, execução e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento.

Art. 18. Compete ao gestor escolar e ao gestor escolar adjunto:

I- representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;

III- coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IV- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V- dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- submeter ao Conselho Escolar e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;

VII- divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;



VIII- coordenar o processo de avaliação das ações de natureza pedagógica, técnico-administrativa e financeira desenvolvidas na escola;

IX- apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 19. A destituição do gestor escolar somente poderá ocorrer motivadamente:

I- após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;

II- por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III- pelo Conselho Escolar e Professores, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros da diretoria propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§1º. O Secretário de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§2º. A comunidade escolar procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma comissão verificadora que, procedendo a análise “in loco” designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§4º. A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§5º. Será necessária a anuênciia destituinte, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.



Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 171/2022, de 08 de setembro de 2022.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 26 de agosto de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

